



*Oeste Sul Administradora Judicial*

*São Miguel do Oeste - SC*

*CNPJ: 23.533.666/0001-00*



# ANEXO 5



# Oeste Sul Administradora Judicial

São Miguel do Oeste – SC

CNPJ: 23.533.666/0001-00



## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SANTI'LAC LATICINIOS EIRELI

AUTOS N.º 5000061-64.2020.8.24.0053/SC

### 2ª CONVOCAÇÃO

Aos três dias do mês de novembro de 2021 às 14:00 horas, iniciou-se de forma virtual a segunda convocação da Assembleia Geral de Credores da Recuperação Judicial de Santi'Lac Laticínios Eireli, Autos nº5000061-64.2020.8.24.0053/SC convocada através do Edital publicado no Diário Eletrônico de Justiça Nacional de 26 de agosto de 2021, Edital nº 310018269796 publicado junto aos Autos e publicação junto ao site deste administrador judicial, sendo ele [www.oestesuladministradora.com.br](http://www.oestesuladministradora.com.br). Salienta-se que o credenciamento se iniciou as 13:00 horas e finalizado neste instante da abertura da presente sessão. Se fizerem presentes nesta Assembleia Geral de Credores o Sr Volnei João Fumagali, responsável pela Oeste Sul Soluções Contábeis e Administração Judicial Ltda, nomeada como administradora judicial pelo juízo da Vara Única da Comarca de Quilombo – SC, Doutora Juíza de Direito Jaqueline Fatima Rover, Procurador da Recuperanda Dr Brenner Pereira Ferrão, advogado com carteira profissional OAB/RS 79.817, credores, seus representantes legais e ou procuradores, fazendo-se presente nesta os credores das classes III – Créditos Quirografários e IV – Créditos enquadrados como Microempresas ou empresas de Pequeno Porte, que responderam ao questionário digital, qual confirmou os seus credenciamentos. Fora composta a equipe de trabalho com o Presidente desta Assembleia Sr Volnei João Fumagali, Administrador Judicial, Secretário Mauricio Eberhard, brasileiro, contador, sócio proprietário da Oeste Sul Administradora Judicial, portador do CPF: 049.359.609-73, convocado pelo Presidente desta uma vez que os procuradores dos credores não desejaram secretariar a presente ata, conforme determina o Artigo 37, § 1º. da Lei 11.101/2005, qual procedeu a leitura do edital de convocação da presente assembleia. Na sequência, o Presidente informou a todos que conforme parágrafo único do Artigo 43 da Lei 11.101/05, não terão direito a voto e nem irão compor para apuração de Quórum, cônjuges, parentes consanguíneos, colateral até segundo grau dos devedores, assim não sendo considerados os seguintes credores para fins de apuração de Quórum e possível direito a voto: José Pacazza, Luis Ferdinando Pacazza e Marcos José Pacazza. Sequentemente o Presidente apresentou o relatório do questionário de credenciamento e solicitou ao Secretário a verificação do demonstrativo que computa o quórum, quais seguirão em anexo à presente, computando o seguinte Quórum: Classe II – Créditos com Garantia Real, verificou-se a presença em valor do crédito de R\$ 0,00 equivalente a 0,00% do total do crédito desta Classe de R\$364.215,71; Classe III – Créditos Quirografários, verificou-se a presença em valor do crédito de R\$1.718.633,01 equivalente a 68,64% do total de créditos desta Classe de R\$2.503.933,66; Classe IV – Créditos enquadrados como



# Oeste Sul Administradora Judicial

São Miguel do Oeste – SC

CNPJ: 23.533.666/0001-00



Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, verificou-se a presença em valor do crédito de R\$119.920,08 equivalente a 55,53% do total de créditos desta Classe de R\$215.964,59; averiguando assim, haver presença suficiente para instalação do ato, conforme exigência do art. 37, §2.º, da Lei n. 11.101/2005, haja vista registrar a presença de credores titulares em qualquer número. Dada a suficiência do quórum exigido, o Presidente declarou instalada Assembleia Geral de Credores Virtual em 2.ª Convocação, às 14hs:15min, passando-se, desse modo, juntamente com os demais interessados a deliberarem sobre a sequência da ordem do dia com a Aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação apresentado pela recuperanda Santi' Lac Laticínios Eireli (Art. 35, I, "a", da Lei 11.101/2005), passando a palavra ao Dr Brenner Pereira Ferrão, procurador da recuperanda, qual realizou a explanação, juntamente com o proprietário da recuperanda, qual apresentou um breve relato do momento atual das atividades da recuperanda, as dificuldades enfrentadas nesse momento de pandemia, e de reestruturação, assim como pediu o apoio dos credores por este ser um projeto de caráter regional. Citaram que a recuperanda passou por um processo de reestruturação administrativa e financeira, uma nova forma de gestão da empresa, reestruturação e incorporação entre as então recuperandas, assim como alteração da parte comercial, com aumento do público alvo, mix de produtos, o que acaba trazendo um reflexo de retorno financeiro aos credores. Após finalizada as manifestações da recuperanda, abriu-se espaço para as manifestações dos credores, sendo que a Dra Roberta, representante ao Banco do Brasil apresentou uma proposta alternativa sem deságio, com carência total de 12 meses (capital e encargos financeiros). O início da contagem a contar do prazo da carência se dará a partir da data da AGC que aprovar o plano. Atualização do saldo devedor: TR + 0,5 % a.m., incidentes desde a data do pedido da RJ até a data da aprovação do PRJ em AGC. Os encargos serão incorporados ao valor de capital; Encargos financeiros: TR + 1,00% a.m., incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do PRJ em AGC; a) Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação; b) Após o período de carência os encargos financeiros serão pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital. Forma de pagamento: após a carência, serão devidas 108 parcelas mensais e consecutivas, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 4, calculados sobre todo o saldo devedor, os quais deverão ser pagos integralmente. Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial. Cita por fim que caso a recuperanda aceite as condições e colocando-se em votação o Plano de Recuperação Judicial com as respectivas modificações, o representante do Banco deverá votar favorável a aprovação do plano de recuperação judicial e modificativo. A Recuperanda se manifestou no sentido que haveria a necessidade de um maior tempo para poder analisar a proposta e ver o reflexo financeiro que poderia trazer ao fluxo financeiro da recuperanda, porém pela proposta apresentada os valores retroagiam aos valores iniciais quando do pedido da Recuperação Judicial, fato esse que por si só já inviabilizaria o plano. A credora



# Oeste Sul Administradora Judicial

São Miguel do Oeste – SC

CNPJ: 23.533.666/0001-00



Cooperativa Cresol vê com bons olhos o Plano de Recuperação Judicial apresentado, desde que as garantias de terceiros permaneçam intactas conforme os contratos formalizados na época. A procuradora da Recuperanda se manifestou também que a recuperanda não se opõem, porém dentro ao equilíbrio financeiro e que tenha isonomia quanto aos demais credores. Dr Fernando do Banco Bradesco, não aprova as condições e carência apresentadas, com forma alternativa de atualização e pagamento em 60 parcelas e demais condições apresentadas. O procurador da recuperanda se manifesta no sentido que não há condições de retroceder aos valores. Dr Roberta, se manifesta no sentido que o banco está reduzindo as formas de atualização monetária, que não estaria retrocedendo as valores e atualizações originais da época. Sem mais manifestações dos credores e da recuperanda o presidente iniciou o procedimento de votação e passou a palavra ao Sr Maurício Eberhard, qual apresentou como funcionará o sistema e modo de votação que os credores poderão adotar, sendo que a pergunta que os credores poderão responder será “Você aprova o Plano de Recuperação Judicial, sendo a opção SIM aprovação e opção NÃO como rejeição ao referido plano. Novamente o presidente abriu espaço aos credores habilitados a votarem sobre possíveis dúvidas quanto ao sistema de votação, não havendo nenhuma manifestação. Na sequência, iniciou-se o processo de votação, qual transcorreu de forma tranquila, organizada e sem incidentes. Depois de finalizada a manifestação dos credores, fora finalizado o procedimento e se iniciou a apuração eletrônica dos votos, estes que estão demonstrados no Laudo de Votação que segue a anexo a esta, e foram conferidos e analisados pelo presidente, secretário e procurador da recuperanda, apresentando o seguinte resultado, Classe III – Créditos Quirografários, verificou-se a Aprovação com 5 votos favoráveis dos 9 votantes, representando 55,56% por cabeça e Rejeição com R\$431.288,55 em créditos favoráveis do total de R\$1.718.633,01 de créditos dos votantes, representando 25,09% por valor; Classe IV – Créditos enquadrados como Microempresas ou empresas de Pequeno Porte verificou-se a Aprovação com 3 votos favoráveis dos 3 votantes, representando 100% por cabeça. Assim verifica-se a Rejeição na classe III – Créditos Quirografários e aprovação na Classe ME e EPP, resultando assim na Rejeição do Plano de Recuperação Judicial. Encerrada a votação e demonstrado os resultados, o Presidente Proclamou a **Rejeição** do Plano de Recuperação Judicial, apresentados pela Recuperanda Santi’Lac Laticínios Eireli, consoante prevê o art. 45 da Lei 11.101/2005. Seguindo os trabalhos e a ordem do dia, o presidente questionou os credores presentes para se manifestarem pela Constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição, se for necessário (Art. 35, I, “b” da Lei 11.101/2005), resultando no desinteresse dos presentes na constituição do mesmo, não havendo nenhuma manifestação por parte dos credores presentes. Como último item da ordem do dia fora aberto espaço para qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores, sendo que os mesmos desejaram consignar em Ata suas manifestações individualizadas, o que foi deferido pelo Presidente na seguinte ordem e teor: a) Caixa Economica Federal se reserva na prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito,



# Oeste Sul Administradora Judicial

São Miguel do Oeste – SC

CNPJ: 23.533.666/0001-00



executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos; Discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas (se for o caso); Reserva-se no direito de não liberar as garantias prestadas havendo repactuação; Discorda de toda e qualquer proposta ajustada no PRJ e/ou aditivos, porventura existentes, que atentem contra as disposições constantes da Lei nº 11.101/2005 e demais Estatutos Federais; b) O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005. O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência. A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005; Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente. c) Cooperativa Cresol se manifesta no sentido que em que pese a rejeição do plano, manifesta que, em eventual mudança, opta pela aceitação, desde que as garantias de terceiros garantidores sejam mantidas. Que as ações judiciais em trâmite ou posterior ajuizamento, não tenham sua extinção decretada; d) A recuperanda, desde já pugna pela decretação do Cram Down, na formado art 58, §1º da Lei 11.101/2005, tendo em vista o voto abusivo das instituições financeiras, e o atingimento do quórum necessário. O administrador Judicial informou que a gravação desta Assembleia Geral de Credores de forma Virtual, será disponibilizada através de link de acesso qual será informado junto aos autos e no site deste administrador judicial, ficando disponível pelo período de noventa dias. Os laudos e anexos serão assinados de forma digital pelo presidente, secretário e procurador da recuperanda e juntado aos autos. Nada mais havendo a tratar, o ato foi suspenso às 15:07 hrs para a lavratura da presente Ata da Assembleia Geral de Credores. Ato contínuo, os trabalhos foram reabertos às 15:40 hrs, com a leitura da presente Ata da Assembleia Geral de Credores, sendo que os procuradores da Recuperanda solicitaram que fosse colocado em votação a concessão do prazo de 30 dias para apresentação de plano de recuperação judicial, conforme prevê o artigo 56 da Lei 14.112/20, ato este que fora aceito pelo administrador judicial e aberta nova votação, sendo que os credores credenciados poderão responder ao seguinte questionário, Você Aprova a Concessão de Prazo de 30 dias para Apresentação do Plano de Recuperação Judicial, conforme Artigo 56 da Lei 14.112/20, sendo que o resultado da mesma fora do total de créditos presentes neste ato de R\$1.838.553,09 votaram favoráveis R\$1.553.853,12, o que representa 84,51% dos créditos, assim aprovando a concessão do prazo de trinta dias do Artigo 56 da Lei 14.112/20. Após o presente fora aberto espaço para novas manifestações sendo que o Banco Bradesco deixa consignado que concorda com a concessão de prazo para apresentação de plano pelos credores, sendo as condições de



# Oeste Sul Administradora Judicial

São Miguel do Oeste – SC

CNPJ: 23.533.666/0001-00



pagamento propostas pelo Banco Bradesco: Sem deságio; Sem carência; Encargos: TR + 1,25% a.m a contar da data do requerimento; Prazo de pagamento: 60 parcelas mensais e sucessivas, sem vínculo com fluxo de caixa ou qualquer outro fator contábil da empresa; Primeiro pagamento no 1º mês após a aprovação do PRJ; O credor Banco do Brasil se manifesta que não foi procurado para realizar negociação ou apresentação de propostas antes da presente assembleia. A recuperanda cita que fora realizado contato com o Banco do Brasil, diretamente na agência, o qual se mostrou irredutível em qualquer acordo, sendo que todas as informações constavam nos autos. O Banco do Brasil abre espaço para novas negociações, sendo inclusive repassado contatos dos procuradores da recuperanda para novas tratativas de forma direta. Sendo estas as manifestações, o ato fora suspenso novamente as 16:19 horas para realização do complemento da presente ata, havendo nova leitura da mesma, qual se aprovada, seguirá assinada eletronicamente pelo secretário, pelo Presidente, pelo procurador da recuperanda e por mais dois membros de cada uma das classes votantes abaixo nominados e identificados, nos termos do art. 37, § 7º, da Lei n.º 11.101/2005, qual deverá ser entregue ao juízo, juntamente com a lista de presença deste ato e demais anexos.

Volnei João Fumagali  
Administrador Judicial  
Presidente da Assembleia Geral de Credores  
volnei@escritoriofumagali.com.br

Mauricio Eberhard – CPF:049.359.609-73  
Secretário  
Representante da Oeste Sul Administradora Judicial  
mauricio@escritoriofumagali.com.br

Santi' Lac Laticínios Eireli  
Brenner Pereira Ferrão - OAB/RS 79.817  
Procurador da Recuperanda  
brenner@wakasugi.com.br



# Oeste Sul Administradora Judicial

São Miguel do Oeste – SC

CNPJ: 23.533.666/0001-00



*Fernando C*

Banco Bradesco S.A.  
Procurador: Fernando da Silva Correa – OAB/RS 99.503  
III – Créditos Quirografários  
fernando.silva@continiadvogados.com.br

*Lucas V*

Cresol Oeste Catarinense  
Procurador: Lucas Iop Tavares – OAB/RS 106.867  
III – Créditos Quirografários  
lucas-rs@dladv.com.br

*Wagner F*

Auto Posto Santiago Ltda  
Procurador: Wagner Douglas Franzosi – OAB/SC 48.265  
IV – Créditos ME e EPP  
wagner.franzosi@hotmail.com

*Keli R*

Gestor Negócios Contábeis Ltda  
Representante Legal: Keli Francisca Disner Rebellato CPF: 006.464.789-74  
IV – Créditos ME e EPP  
keli@gestornc.com.br

Página de assinaturas



---

**Volnei Fumagali**  
430.640.359-91  
Signatário



---

**Mauricio Eberhard**  
049.359.609-73  
Signatário



---

**Brenner Ferrao**  
048.966.726-07  
Signatário



---

**Fernando Correa**  
020.146.000-90  
Signatário



---

**Lucas Tavares**  
029.698.650-09  
Signatário



---

**Wagner Franzosi**  
087.209.499-52  
Signatário



---

**Keli Rebellato**  
006.464.789-74  
Signatário

HISTÓRICO

---

03 nov 2021



- 16:40:57  **Leonardo Farneda Decesaro** criou este documento. (Empresa: Sua Gestão Mais Fácil, CNPJ: 27.450.812/0001-95, E-mail: leonardo@sgmf.com.br)
- 03 nov 2021 16:45:48  **Volnei Joao Fumagali** (E-mail: volnei@escritoriofumagali.com.br, CPF: 430.640.359-91) visualizou este documento por meio do IP 187.33.161.122 localizado em Palma Sola - Santa Catarina - Brazil.
- 03 nov 2021 16:45:53  **Volnei Joao Fumagali** (E-mail: volnei@escritoriofumagali.com.br, CPF: 430.640.359-91) assinou este documento por meio do IP 187.33.161.122 localizado em Palma Sola - Santa Catarina - Brazil.
- 03 nov 2021 16:45:00  **Mauricio Eberhard** (E-mail: mauricio@escritoriofumagali.com.br, CPF: 049.359.609-73) visualizou este documento por meio do IP 187.33.161.122 localizado em Palma Sola - Santa Catarina - Brazil.
- 03 nov 2021 16:45:15  **Mauricio Eberhard** (E-mail: mauricio@escritoriofumagali.com.br, CPF: 049.359.609-73) assinou este documento por meio do IP 187.33.161.122 localizado em Palma Sola - Santa Catarina - Brazil.
- 03 nov 2021 16:42:14  **Brenner Pereira Ferrao** (E-mail: brenner@wakasugi.com.br, CPF: 048.966.726-07) visualizou este documento por meio do IP 191.242.214.24 localizado em Jupia - Santa Catarina - Brazil.
- 03 nov 2021 16:43:11  **Brenner Pereira Ferrao** (E-mail: brenner@wakasugi.com.br, CPF: 048.966.726-07) assinou este documento por meio do IP 191.242.214.24 localizado em Jupia - Santa Catarina - Brazil.
- 03 nov 2021 16:41:56  **Fernando Da Silva Correa** (E-mail: fernando.silva@continiadvogados.com.br, CPF: 020.146.000-90) visualizou este documento por meio do IP 189.114.136.98 localizado em Caxias do Sul - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 03 nov 2021 16:48:11  **Fernando Da Silva Correa** (E-mail: fernando.silva@continiadvogados.com.br, CPF: 020.146.000-90) assinou este documento por meio do IP 189.114.136.101 localizado em Caxias do Sul - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 03 nov 2021 16:42:33  **Lucas Iop Tavares** (E-mail: lucas-rs@dladv.com.br, CPF: 029.698.650-09) visualizou este documento por meio do IP 177.69.122.73 localizado em Poços de Caldas - Minas Gerais - Brazil.
- 03 nov 2021 16:42:41  **Lucas Iop Tavares** (E-mail: lucas-rs@dladv.com.br, CPF: 029.698.650-09) assinou este documento por meio do IP 177.69.122.73 localizado em Poços de Caldas - Minas Gerais - Brazil.
- 03 nov 2021 16:41:44  **Wagner Douglas Franzosi** (E-mail: wagner.franzosi@hotmail.com, CPF: 087.209.499-52) visualizou este documento por meio do IP 177.91.114.101 localizado em Santiago do Sul - Santa Catarina - Brazil.
- 03 nov 2021 16:42:02  **Wagner Douglas Franzosi** (E-mail: wagner.franzosi@hotmail.com, CPF: 087.209.499-52) assinou este documento por meio do IP 177.91.114.101 localizado em Santiago do Sul - Santa Catarina - Brazil.
- 03 nov 2021 16:42:02  **Keli Francisca Disner Rebellato** (E-mail: keli@gestornc.com.br, CPF: 006.464.789-74) visualizou este documento por meio do IP 177.91.112.30 localizado em Chapecó - Santa Catarina - Brazil.
- 03 nov 2021 16:43:04  **Keli Francisca Disner Rebellato** (E-mail: keli@gestornc.com.br, CPF: 006.464.789-74) assinou este documento por meio do IP 177.91.112.30 localizado em Chapecó - Santa Catarina - Brazil.

